

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 690/2022

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

EDITAL: 0132/2022

PROCESSO: 49.734/2021

Ato normativo: DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Objeto: Pregão Eletrônico (10.024/19) - Contratação de prestação de serviços de manutenção, efficientização, reforma, melhoria, ampliação do Parque de Iluminação Pública, com o fornecimento de materiais

ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 9729 Situação: Respondido Data do pedido: 01/08/2022 09:39 Solicitação: Prezados(as), bom dia. Vocês responderam um pedido de impugnação com a seguinte informação: O TR foi atualizado, retirando-se a especificação de quantitativos mínimos do item 14.4.1 d. Identificamos que o TR realmente foi atualizado, mas no Edital o item referente a "Serviços de elaboração e aprovação de Projetos Elétricos e Luminotécnicos para melhoria e efficientização de iluminação pública" continua com exigência de quantitativo. Entendemos que se trata de um erro, e devemos considerar o Termo de Referência, e não é necessário quantitativo mínimo para o serviço em questão. Nosso entendimento está correto? Acompanhamentos Data: 01/08/2022 17:20 Mensagem: Favor apontar em qual item do edital sua manifestação encontra respaldada. Data: 01/08/2022 17:18 Mensagem: Sua solicitação será avaliada. Aguarde resposta por favor. Att, Resposta Data: 01/08/2022 17:46 Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Considerando o pedido de esclarecimentos, verificou-se equívoco nas cláusulas abaixo citadas, e que serão alteradas conforme registro nesta ata: Onde se lê: "9.4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES: 9.4.4.5.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. 9.4.4.5.2. Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e pessoal técnico necessário à realização do serviço licitado e Declaração formal de indicação dos Responsáveis Técnicos por sua execução, conforme segue: 9.4.4.5.3. No mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, ambos devidamente registrado(s) no CREA. 9.4.4.5.2. Prova de que os Responsáveis Técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente e Contrato de prestação de serviços técnicos no caso de profissional autônomo. 9.4.4.5.3. Prova de registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos indicado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. 9.4.4.6. Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, a saber: a)



Serviços contínuos de Gestão, manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em quantidade igual ou superior a 10.000 pontos, com prazo de duração de no mínimo 12 meses; b) Serviços de instalação, de manutenção e efficientização de iluminação pública com tecnologia a Led, em quantidade igual ou superior a 2.000 pontos; c) Serviços de manutenção de Redes Elétricas aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública de parque de iluminação com no mínimo 10.000 pontos; d) Serviços de elaboração e aprovação de Projetos Elétricos e Luminotécnicos para melhoria e efficientização de iluminação pública, com no mínimo 2.000 pontos; 9.4.4.7. Comprovação de capacidade técnica profissional através da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprovem que o responsável técnico indicado tenha executado serviços compatíveis em características ao objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, a saber: a) Serviços contínuos de Gestão, manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública; b) Serviços de instalação de manutenção e efficientização de iluminação pública com tecnologia a Led; c) Serviços de manutenção de Redes Elétricas aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública de parque de iluminação; d) Serviços de elaboração e aprovação de Projetos Elétricos e Luminotécnicos para melhoria e efficientização de iluminação pública; 9.4.4.7.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, descrição dos completa dos serviços e seus quantitativos, endereço completo do serviço, data de início e conclusão, nome e título dos responsáveis técnicos, número do contrato ou documento equivalente. 9.4.4.8. Declaração formal de conhecimento do objeto e de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VI, devidamente assinada por representante da licitante. 9.4.4.9. Declaração indicando a empresa licenciada junto ao órgão competente e o local onde realizará o descarte de lâmpadas contempladas no presente objeto”. Leia-se: “9.4.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES: 9.4.4.5.1. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. 9.4.4.5.2. Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e pessoal técnico necessário à realização do serviço licitado e Declaração formal de indicação dos Responsáveis Técnicos por sua execução, conforme segue: a) No mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista, e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, ambos devidamente registrado(s) no CREA; b) Prova de que os Responsáveis Técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente (DRT/MTb), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente e Contrato de prestação de serviços técnicos no caso de profissional autônomo; c) Prova de registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos indicado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. 9.4.4.5.3. Comprovação de capacidade técnica operacional; 9.4.4.5.3.1. Comprovação de capacidade técnica-operacional, através da apresentação de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2840 - Data 02/08/2022 - Página 3 / 7

Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a Licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos ao objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, a saber: a) Serviços contínuos de Gestão, manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em quantidade igual ou superior a 10.000 pontos, com prazo de duração de no mínimo 12 meses; b) Serviços de instalação, de manutenção e efficientização de iluminação pública com tecnologia a Led, em quantidade igual ou superior a 2.000 pontos; c) Serviços de manutenção de Redes Elétricas aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública de parque de iluminação com no mínimo 10.000 pontos; d) Serviços de elaboração e aprovação de Projetos Elétricos e Luminotécnicos para melhoria e efficientização de iluminação pública. 9.4.4.6. Comprovação de capacidade técnica profissional: 9.4.4.6.1. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprovem que o responsável técnico indicado tenha executado serviços compatíveis em características ao objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância, a saber: a) Serviços contínuos de Gestão, manutenção, melhoria, reforma ou ampliação de sistema de iluminação pública; b) Serviços de instalação de manutenção e efficientização de iluminação pública com tecnologia a Led; c) Serviços de manutenção de Redes Elétricas aéreas e subterrâneas para alimentação de iluminação pública de parque de iluminação; d) Serviços de elaboração e aprovação de Projetos Elétricos e Luminotécnicos para melhoria e efficientização de iluminação pública; 9.4.4.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, descrição dos completa dos serviços e seus quantitativos, endereço completo do serviço, data de início e conclusão, nome e título dos responsáveis técnicos, número do contrato ou documento equivalente. 9.4.4.8. Declaração de conhecimento do objeto e de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo anexo, devidamente assinada por representante da licitante. 9.4.4.9. Declaração indicando a empresa licenciada junto ao órgão competente e o local onde realizará o descarte de lâmpadas contempladas no presente objeto”. Ratifico as demais disposições constantes no edital. Considerando que tal alteração afeta a formulação de propostas, altera-se a dada de abertura do certame conforme segue: Recebimento de propostas e documentos de habilitação até 10 horas do dia: 12/08/2022. Abertura de Propostas: às 10 horas do dia 12/08/2022. Disputa: às 10:15 horas do dia 12/08/2022”. A presente ata que veicula a rerratificação será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.x.x.x.x.x.x.x.x. IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 8938 Situação: Respondido Data do pedido: 10/06/2022 16:31 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação P.E. 132/2022 Acompanhamentos Data: 10/06/2022 16:46 Mensagem: Registro acompanhamento, a referida impugnação será encaminhada ao setor de competência para posterior resposta e julgamento. Resposta Data: 05/07/2022 10:15 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2840 - Data 02/08/2022 - Página 4 / 7

MARQUES Texto: 1. MODALIDADE LICITATÓRIA: A ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ORA ADOTADA ATENDE À DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA LEI DO PREGÃO E DO REGULAMENTO MUNICIPAL, AMBOS APLICÁVEIS AO EDITAL, CONFORME CONSTA DE SEU PREÂMBULO, CABENDO DESTAQUE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 10.520/2002 E NO CAPUT E §1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 171/2021, A SEGUIR DESCRITOS: “LEI 10520/2002: ART. 1º PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PODERÁ SER ADOTADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, QUE SERÁ REGIDA POR ESTA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERAM-SE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PARA OS FINS E EFEITOS DESTE ARTIGO, AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO. ART. 2º (...) 1º PODERÁ SER REALIZADO O PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NOS TERMOS DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. (GRIFAMOS)” “DECRETO MUNICIPAL 171/2021: ART.1º ESTE DECRETO REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANOAS. § 1º A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PELAS AUTARQUIAS, PELAS FUNDAÇÕES E PELOS FUNDOS ESPECIAIS É OBRIGATÓRIA. (GRIFAMOS)” ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MODALIDADE LICITATÓRIA, EIS QUE A MODALIDADE ADOTADA PELO MUNICÍPIO SE BASEIA ESTRITAMENTE NO COMANDO LEGAL ACIMA DISPOSTO, EM PERFEITA CONSONÂNCIA AO OBJETO LICITADO. IMPROCEDENTES, PORTANTO, AS IMPUGNAÇÕES NESSE SENTIDO. 2. DA AUSÊNCIA DE VISITA TÉCNICA: A complexidade técnica dos trabalhos objeto deste edital é claramente elucidada pela descrição do objeto, descrição dos dispositivos, equipamentos necessários e nas exigências de qualificação técnica dos licitantes. A rotina de serviços contém alta repetitividade de intervenções técnicas devido ao alto grau de similaridade ou replicabilidade dos diversos pontos de iluminação. Dessa forma, os riscos de não execução dos serviços são desprezíveis. Ainda, para um parque de iluminação com mais de 30.000 pontos torna-se impraticável a exigência de reconhecimento do local. Por conseguinte, não foi exigida comprovação de reconhecimento do local, o que não viola o Art. 30, inciso III da lei 8.666/93. 3. FALHA NA PLANILHA DE CUSTOS: Foi atualizado o TR e planilha de custos (itens 1.2 a 1.5) saneando essa pendência; 4. DA AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO JUNTO A RGE/CPFL: O TR foi atualizado com o item 15.2 exigindo como condição para assinatura do contrato o cadastro e habilitação na RGE para realização de serviços na rede de distribuição. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8941 Situação: Respondido Data do pedido: 13/06/2022 10:52 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: IMPUGNAÇÃO MERCÚRIO PARTE 1 Acompanhamentos Data: 13/06/2022 16:21 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 22/07/2022 14:51 Julgamento: Parcialmente acolhido

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2840 - Data 02/08/2022 - Página 5 / 7

Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: JÁ RESPONDIDO CONFORME ATA ANEXA
Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8942
Situação: Respondido Data do pedido: 13/06/2022 10:53 Solicitação: Pedido de impugnação
Documentos anexados: CONTINUAÇÃO IMPUGNAÇÃO MERCÚRIO PARTE 2
Acompanhamentos Data: 13/06/2022 16:21 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 22/07/2022 14:53 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: JÁ RESPONDIDO EM ATA ANEXA Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8943 Situação: Respondido Data do pedido: 13/06/2022 10:54 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: CONTINUAÇÃO IMPUGNAÇÃO MERCÚRIO PARTE 3 Acompanhamentos Data: 13/06/2022 16:21 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 22/07/2022 14:54 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: RESPONDIDO CONFORME ATA ANEXA Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8944 Situação: Respondido Data do pedido: 13/06/2022 10:55 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: CONTINUAÇÃO IMPUGNAÇÃO MERCÚRIO PARTE 4 Acompanhamentos Data: 13/06/2022 16:21 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 22/07/2022 14:55 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: RESPONDINDO CONFORME ATA ANEXA Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8945 Situação: Respondido Data do pedido: 13/06/2022 10:56 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: CONTINUAÇÃO IMPUGNAÇÃO MERCÚRIO PARTE 5 Acompanhamentos Data: 13/06/2022 16:20 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 05/07/2022 10:14 Julgamento: Parcialmente acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: 1. MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO: A ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA ORA ADOTADA ATENDE À DISPOSIÇÃO EXPRESSA DA LEI DO PREGÃO E DO REGULAMENTO MUNICIPAL, AMBOS APLICÁVEIS AO EDITAL, CONFORME CONSTA DE SEU PREÂMBULO, CABENDO DESTAQUE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 10.520/2002 E NO CAPUT E §1º DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 171/2021, A SEGUIR DESCRITOS: “LEI 10520/2002: ART. 1º PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PODERÁ SER ADOTADA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, QUE SERÁ REGIDA POR ESTA LEI. PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERAM-SE BENS E SERVIÇOS COMUNS, PARA OS FINS E EFEITOS DESTE ARTIGO, AQUELES CUJOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE POSSAM SER OBJETIVAMENTE DEFINIDOS PELO EDITAL, POR MEIO DE ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO. ART. 2º (...) 1º PODERÁ SER REALIZADO O PREGÃO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NOS TERMOS DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA. (GRIFAMOS)” “DECRETO MUNICIPAL 171/2021: ART.1º ESTE DECRETO REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2840 - Data 02/08/2022 - Página 6 / 7

SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DISPÕE SOBRE O USO DA DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANOAS. § 1º A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, PELAS AUTARQUIAS, PELAS FUNDAÇÕES E PELOS FUNDOS ESPECIAIS É OBRIGATÓRIA. (GRIFAMOS)” ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM UTILIZAÇÃO DE QUALQUER OUTRA MODALIDADE LICITATÓRIA, EIS QUE A MODALIDADE ADOTADA PELO MUNICÍPIO SE BASEIA ESTRITAMENTE NO COMANDO LEGAL ACIMA DISPOSTO, EM PERFEITA CONSONÂNCIA AO OBJETO LICITADO. IMPROCEDENTES, PORTANTO, AS IMPUGNAÇÕES NESSE SENTIDO. 2. EXIGÊNCIA DE CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO NA RGE PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO: O TR foi atualizado com o item 15.2 exigindo como condição para assinatura do contrato o cadastro e habilitação na RGE para realização de serviços na rede de distribuição. 3. EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OUTRAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA: Não se faz necessário a exigência de Engenheiro Agrônomo ou Ambiental pois as eventuais podas ou abates de árvores que poderão ser necessárias serão realizadas por empresa especializada através de contrato vigente. Não se faz necessário a exigência de Engenheiro Civil pois, pela experiência, não será necessário obras civis, estando todas as atividades previstas nesse objeto padronizadas e contidas na responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista, como implantação de postes e execução de pequenas muretas para acomodação de medição. 4. CUSTEIO DOS VEÍCULOS DE APOIO, ITEM 11 DO TR: Foi atualizado o TR e planilha de custos (itens 1.2 a 1.5) saneando essa pendência; Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8957 Situação: Respondido Data do pedido: 14/06/2022 09:49 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Pedido de Impugnação - Ilumiterra Acompanhamentos Data: 14/06/2022 11:11 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 05/07/2022 10:17 Julgamento: Acolhido Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: 1 EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA PARCELAS DE MENOR RELEVÂNCIA DO OBJETO: O TR foi atualizado, retirando-se a especificação de quantitativos mínimos do item 14.4.1 d. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8983 Situação: Respondido Data do pedido: 15/06/2022 16:20 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação P.E. 132/2022 Acompanhamentos Data: 17/06/2022 10:48 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 05/07/2022 10:18 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: Respondido no protocolo 8984 Documentos anexados: Nenhum documento anexado Pedido de impugnação Protocolo 8984 Situação: Respondido Data do pedido: 15/06/2022 16:26 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnação P.E. 132/2022 - ARQUIVO ASSINADO Acompanhamentos Data: 17/06/2022 10:48 Mensagem: O presente pedido de impugnação está sendo encaminhado a Secretaria Requisitante para manifestação e após será redigida ata de julgamento. Resposta Data: 05/07/2022 10:11 Julgamento: Negado Responsável: VALÉRIA MARQUES Texto: EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 2 - 2840 - Data 02/08/2022 - Página 7 / 7

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Esta exigência, embora implicitamente prevista na lei 8666/93, é melhor elucidada na SÚMULA Nº 263/2011 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Outrossim deve ser observado o entendimento do TCU: É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível. 2 EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Conforme apresentado no Termo de Referência, o parque de iluminação pública de Canoas tem 31.248 pontos, que serão objeto de manutenção para o futuro contrato. O item 14.4.1 do Termo de Referência, Comprovação de capacidade técnica operacional, apresenta exigências de qualificação técnica, considerando as parcelas de maior relevância do objeto, com quantitativos que representam frações de baixa magnitude se comparadas aos 31.248 pontos de iluminação pública do Município, configurando-se em condições mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das futuras obrigações contratuais. Dessa forma, não há que se falar em arbitrariedade ou extrapolação de razoabilidade e proporcionalidade nas exigências de comprovação de capacidade técnica. 3 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ENGENHEIRO CIVIL: Conforme parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA RS, os engenheiros civis possuem atribuição para o desempenho de todas as atividades relacionadas a instalações elétricas PREDIAIS em BAIXA TENSÃO, inclusive entradas de energia e painéis de medidores, quando ponto de entrega for em BAIXA TENSÃO. O objeto dessa futura contratação corresponde a manutenção de iluminação pública e intervenções na rede de distribuição (MT/BT). Dessa forma, configuraria desvio de atribuição designar um engenheiro civil ao desempenho dessa responsabilidade técnica. Documentos anexados:Nenhum documento anexado. .x.x.x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

----- Data/Hora de Geração deste documento: 02/08/2022 09:08 -----